

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CASP)

## (PROJETO DE LEI 3915/2024)

Permite aos servidores públicos, empregados de empresas públicas e comissionados a escolha de qualquer instituição financeira para a abertura de conta bancária destinada ao recebimento de vencimentos, proventos e salários.

Autor: Deputada Júlia Zanatta

Relator: Deputado cabo Gilberto Silva

### - Relatório

O Projeto de Lei nº 3915/2024, de autoria da deputada Julia Zanatta (PL-SC), permite aos servidores públicos, empregados de empresas públicas e ocupantes de cargos em comissão a escolha de qualquer instituição financeira para a abertura de conta bancária destinada ao recebimento de vencimentos, proventos e salários. Essa medida visa promover a liberdade de escolha e a concorrência no setor bancário, eliminando restrições que obrigam os servidores a vincularem seus pagamentos a instituições específicas conveniadas com o poder público. No contexto atual de digitalização financeira e expansão de fintechs, o projeto alinha-se às demandas por maior autonomia individual, facilitando o acesso a serviços bancários mais competitivos e personalizados, sem prejuízo à eficiência administrativa.

De acordo com o despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público (CASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o art. 24, II, do RICD, e tramita em regime ordinário, previsto no art. 151, III, do mesmo regimento. Não há projetos apensados ao PL 3915/2024, o que simplifica sua análise e reforça a pertinência isolada da proposta, sem necessidade de consolidação com outras iniciativas correlatas.



\* C D 2 5 4 4 0 3 9 1 0 4 0 0 \*

A Comissão de Administração e Serviço Público, ao analisar o mérito, reconhece a relevância da proposição para o aprimoramento das relações entre o Estado e seus servidores, promovendo princípios de eficiência e economicidade na administração pública. O projeto não gera impacto orçamentário adicional e está em conformidade com a legislação vigente, como a Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos). Assim, **o relator emite parecer favorável à aprovação do PL 3915/2024**, recomendando sua remessa à CCJC para análise de constitucionalidade e juridicidade.

### - Voto do Relator

Senhor Presidente, como relator designado na Comissão de Administração e Serviço Público para o Projeto de Lei nº 3915/2024, de autoria da deputada Julia Zanatta, **manifesto voto favorável à aprovação da proposição**. Essa iniciativa representa um avanço significativo na garantia de direitos individuais aos servidores públicos, empregados de empresas estatais e comissionados, ao permitir a livre escolha de instituições financeiras para o recebimento de remunerações. Em um mercado bancário cada vez mais diversificado, com a ascensão de bancos digitais e cooperativas de crédito, a medida corrige distorções históricas que limitam a autonomia financeira desses profissionais, fomentando a concorrência saudável e potencialmente reduzindo custos para os usuários.

O PL 3915/2024 alinha-se perfeitamente aos princípios constitucionais de liberdade econômica (art. 170, CF/88) e de eficiência na administração pública (art. 37, CF/88), sem impor obrigações onerosas ao erário. Ao eliminar a obrigatoriedade de convênios exclusivos, a proposta estimula a inovação no setor financeiro e beneficia milhões de servidores em todo o país, que poderão optar por instituições que ofereçam melhores condições de juros, tarifas e serviços. A ausência de projetos apensados reforça a clareza e a foco da matéria, facilitando sua tramitação conclusiva pelas comissões.

Ademais, a proposição atende a demandas sociais por maior inclusão financeira, especialmente em regiões onde o acesso a bancos tradicionais é limitado. Com a expansão das fintechs reguladas pelo Banco Central, os servidores ganharão



\* C D 2 5 4 4 0 3 9 1 0 4 0 0 \*

flexibilidade para gerir suas finanças de forma mais eficiente, contribuindo indiretamente para o desenvolvimento econômico regional. O texto apresentado é claro, objetivo e compatível com o ordenamento jurídico, não demandando emendas substanciais.

**Pelo exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 3915/2024,** conclamando os nobres pares a endossarem essa medida que fortalece a autonomia individual e moderniza as práticas administrativas no serviço público brasileiro. Que esta aprovação sirva como exemplo de legislação pró-cidadão, promovendo equidade e inovação no relacionamento entre Estado e sociedade.

## Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

